

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Consulta Prévia n.º 208/24
CONDIÇÕES PARTICULARES

1. PARTES CONTRATANTES

(I) **RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.**, com sede social na Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa, com o capital social de €1.432.773.340,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e titular do número de identificação de pessoa coletiva 500225680, aqui representada pelos signatários com poderes para o ato e adiante designada abreviadamente por **RTP, S.A.**;

(II) **JOÃO CARLOS DOS SANTOS SOUSA**, residente n.º [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] NIF [REDACTED] adiante designado, abreviadamente, por **SEGUNDO CONTRAENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

- A 29 de outubro de 2024, a **RTP, S.A.** lançou o procedimento de Consulta Prévia n.º 208/24 para a prestação de serviços na área de AVAC e Energia na Direção de Compras e Património da RTP (doravante “Consulta Prévia”);
- A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da **RTP, S.A.** por deliberação de 23 de outubro de 2024;
- A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se prevista na Lei de Orçamento de Estado, com a classificação orçamental: 02.02.25, nos termos do Artigo 96º, n.º1, alínea h) do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”);
- O procedimento de Consulta Prévia foi escolhido nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º1 do Art.º 20.º do CCP;
- Ponderados os critérios constantes no Convite, a **RTP, S.A.** adjudicou a proposta apresentada por **JOÃO CARLOS DOS SANTOS SOUSA** a 13 de novembro de 2024;
- A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração a 13 de novembro de 2024.
- É nomeado gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290-A do CCP, o [REDACTED]

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pelas presentes **CONDIÇÕES PARTICULARES** e **CONDIÇÕES GERAIS** anexas que dele fazem parte integrante:

2. OBJETO

Pelo presente, doravante apenas designado por “Contrato”, o **SEGUNDO CONTRAENTE** compromete-se a prestar em regime independente e sem subordinação jurídica, para a **RTP, S.A.**, que aceita, o resultado da prestação do serviço na área de AVAC e Energia na Direção de Compras e Património da RTP, comprometendo-se a:

- Assegurar a instalação e configuração de sistemas e equipamentos de televisão, rádio e multimédia, tendo por base projetos técnicos;
- Garantir a prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos e áreas técnicas de rádio e televisão, no decorrer das atividades de emissão e produção;
- Garantir o bom funcionamento da energia elétrica, nomeadamente nos Postos de Transformação, Geradores, UPS e instalação elétrica e AVAC das instalações da RTP e das estações emisoras de rádio;
- Estudar, analisar, propor e acompanhar a execução de atividades das especialidades de energia na Sede, CPN, Delegações, Estações Emissoras (exemplo: Grupos de Geradores, Iluminação, UPS, entre outros);
- Estudar, analisar, propor e acompanhar a execução de atividades das especialidades de ar condicionado na Sede, CPN, Delegações e Estações Emissoras;
- Garantir a gestão de contratos associados à manutenção de energia e AVAC das instalações;
- Preparar as especificações técnicas a constar nos Cadernos de Encargos e propor no âmbito da Direção medidas e melhorias para a área;
- Apoiar a implementação dos projetos candidatos ao PRR;
- Implementar medidas de redução de consumo energético decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022;
- Gerir Eco APP.

3. INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, com início a **12 de novembro de 2024** e termo a **11 de novembro de 2025**, sem prejuízo do disposto no ponto 4 das **CONDIÇÕES GERAIS** anexas.

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Pela execução dos serviços previstos no presente contrato, a **RTP, S.A.** pagará ao **SEGUNDO CONTRAENTE** **€20.400,00 (vinte mil e quatrocentos euros)**.
- Os montantes acima referidos estão sujeitos aos descontos e impostos legais.

5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DESPESAS

- Não há lugar a pagamentos adiantados ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.
- O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado pela **RTP, S.A.** em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas ilíquidas de **€1.700,00 (mil e setecentos euros)** cada, até ao dia 15 do mês seguinte à prestação e apresentação da respetiva fatura, ou documento equivalente.
- Os honorários mencionados nos números anteriores, remuneram integralmente a prestação do **SEGUNDO CONTRAENTE**.
- Em caso de discordância por parte da **RTP, S.A.** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Qualquer despesa extraordinária inerente à prestação, que porventura venha a ser invocada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** como indispensável, será reembolsada desde que tenha sido previamente aprovada pela **RTP, S.A.**, segundo o montante acordado e contra a entrega dos respetivos recibos, faturas ou documentos equivalentes emitidos em nome da **RTP, S.A.**

6. DECLARAÇÃO DO SEGUNDO CONTRAENTE, DATA E LOCAL DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS

Celebro nesta data o presente contrato de prestação de serviço que se rege pelas **CONDIÇÕES PARTICULARES** e pelas **CONDIÇÕES GERAIS** anexas constantes do verso deste Contrato e que dele fazem parte integrante, das quais tomei conhecimento, dou o meu acordo e aceito sem quaisquer reservas.

O presente Contrato vai ser rubricado e assinado pelas partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes.

O SEGUNDO CONTRAENTE,

Pela RTP, S.A.,



(Página propositadamente deixada em branco)

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** fazem parte integrante do **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, bem como a proposta adjudicada (Anexo I) e visam regular os termos e condições por que rege a prestação pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **RTP, S.A.** do serviço identificado nas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE

O **SEGUNDO CONTRAENTE** compromete-se a prestar em regime independente e sem subordinação jurídica, para a **RTP, S.A.**, os serviços contratados descritos no ponto 2 das Condições Particulares.

3. OUTROS DEVERES DO SEGUNDO CONTRAENTE

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato com zelo e diligência adequados, de acordo com os legítimos interesses e expectativas da **RTP, S.A.**, tendo em especial presente as específicas missões que lhe forem confiadas;
- 3.2. Observar as normas constantes do Código de Ética e Conduta da **RTP, S.A.**, sem prejuízo do cumprimento das leis e regulamentos em vigor e de outras normas aplicáveis em virtude das funções exercidas no âmbito da prestação de serviços.
- 3.3. Agir lealmente e com boa-fé para com a **RTP, S.A.**, designadamente no que se refere a relações com terceiros, não divulgando por nenhuma forma quaisquer informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços contratada;
- 3.4. Não assumir compromissos de qualquer ordem, em nome da **RTP, S.A.**;
- 3.5. Agir com urbanidade e com o respeito devido para com os restantes profissionais;
- 3.6. Devolver à **RTP, S.A.** os equipamentos e materiais que lhe tiverem sido confiados, bem como os documentos de identificação que tiver em seu poder, quando ocorrer cessação do contrato por qualquer forma;
- 3.7. Não celebrar outros contratos que sejam incompatíveis com o cumprimento das obrigações resultantes do Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato que vier a celebrar;
- 3.8. Usar, de forma visível, no interior das instalações da **RTP, S.A.** o cartão identificativo que lhe vier a ser fornecido, sob pena de justa causa de resolução do presente contrato por parte da **RTP, S.A.**.

4. DENÚNCIA

- 4.1. As Partes acordam e aceitam expressamente que qualquer uma delas poderá livre e unilateralmente denunciar o contrato, a qualquer tempo e de acordo com o seu insindivível critério. Para que a denúncia opere basta que a parte interessada notifique a outra, desta vontade, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a cessação, contados após que tenham decorrido 3 (três) dias sobre a data de envio da comunicação.
- 4.2. A denúncia do contrato efetuado nos termos dos números anteriores não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

5. NATUREZA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 5.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a uma prestação de resultado, nos termos do objeto contratual, estando o início e o fim da prestação apenas condicionados pela natureza e fins que esta se destina a satisfazer, sem que tal implique o dever de observar qualquer horário de trabalho pré-estabelecido.
- 5.2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** executará os serviços contratados em regime de independência e autonomia, sem sujeição a qualquer subordinação jurídica ou hierárquica à **RTP, S.A.** ou às respetivas chefias, não cabendo, portanto, à **RTP, S.A.** dirigir a realização dos serviços contratados.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **RTP, S.A.**, através das suas estruturas competentes, poderá transmitir ao **SEGUNDO CONTRAENTE** as orientações necessárias à concretização dos resultados a atingir.
- 5.4. O **SEGUNDO CONTRAENTE** executará o serviço contratado recorrendo a utensílios, instrumentos e equipamentos próprios ou, se a natureza da prestação assim o exigir e for acordado pelas partes, aos que lhe vierem a ser disponibilizados ou confiados pela **RTP, S.A.**.
- 5.5. Enquanto profissional independente, o **SEGUNDO CONTRAENTE** não está sujeito às normas regulamentares internas da **RTP, S.A.** sobre organização e disciplina do trabalho, cabendo-lhe apenas observar os deveres resultantes da lei e da execução do presente contrato.
- 5.6. Cabe exclusivamente ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, na qualidade de trabalhador independente, subscrever e manter em dia um seguro de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei, desde já declarando e garantindo aquele que se encontra coberto pela devida apólice de seguro de acidentes de trabalho em tudo o que diz respeito aos riscos suscetíveis de ocorrerem no âmbito do presente contrato.

6. EXECUÇÃO PESSOAL

- 6.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a prestar pessoalmente os serviços contratados, não podendo fazer-se substituir na execução dos mesmos.
- 6.2. Em caso de incumprimento por impossibilidade, total ou parcial, decorrente de doença, acidente ou sinistro ou por qualquer outra circunstância, relativa ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, mas alheia ou não à sua vontade, que a impeça de prestar os serviços contratados, a **RTP, S.A.** ficará desobrigada, enquanto durar o impedimento, do pagamento da contrapartida correspondente.
- 6.3. Para efeitos do disposto no número anterior, ao **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a comunicar à **RTP, S.A.** os factos e as datas previsíveis da duração da impossibilidade temporária.
- 6.4. Se a impossibilidade se tornar definitiva ou perdurar por período ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias, assiste à **RTP, S.A.** o direito de resolver o presente contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, mediante comunicação a efetuar nos termos da cláusula 10.

7. SIGILO

- 7.1. Toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **RTP, S.A.**, de que o **SEGUNDO CONTRAENTE** possa ter conhecimento ao abrigo ou na execução do presente contrato está sujeita a sigilo.
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso tão-só na medida daquilo que for indispensável para a prestação dos serviços e sempre apenas mediante instruções documentadas da **RTP, S.A.**.
- 8.2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam por todo o tempo por que durar o contrato a celebrar. Essas medidas devem compreender pelo menos: a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de reestabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 8.3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** não pode subcontratar terceiros para qualquer forma de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e específica da **RTP, S.A.** por escrito e, se obtiver essa autorização, deverá cumprir os requisitos que forem prescritos nas leis de proteção de dados pessoais para tal contratação.
- 8.4. O **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá: a) Prestar assistência à **RTP, S.A.**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a **RTP, S.A.** cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais no exercício dos seus direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais, em particular no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e também na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional, e demais legislação aplicável; b) Prestar assistência à **RTP, S.A.** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais acima referidas respeitantes à segurança dos dados pessoais e à avaliação de impacto do tratamento desses dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do **SEGUNDO CONTRAENTE**; c) Disponibilizar à **RTP, S.A.** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e facilitar e colaborar nas auditorias e inspeções conduzidas pela **RTP, S.A.** ou por outro auditor mandatado pela **RTP, S.A.**.
- 8.5. Logo que os serviços a prestar ou o contrato a celebrar terminarem, por qualquer causa, o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais à **RTP, S.A.**, conforme esta decidir, e apagar todas as cópias que tiver em seu poder.
- 8.6. Para além do que vai estabelecido nesta cláusula, o Segundo Contraente garante à **RTP, S.A.** que cumpre todas as obrigações que para si resultam das leis de proteção de dados pessoais, em particular no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e também na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional, e demais legislação aplicável, e em especial todas as obrigações que consoante aquelas leis pertencem ao subcontratante no tratamento de dados pessoais.

9. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

- 9.1. Para além dos demais casos previstos na lei, qualquer das partes poderá resolver o presente Contrato se a contraparte faltar culposamente, de forma grave ou reiterada, ao cumprimento das respetivas obrigações.
- 9.2. A resolução produz efeitos mediante comunicação escrita, registada com aviso de receção, enviada à contraparte e não prejudica o direito da parte lesada exigir indemnização devida pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

10. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para os contactos identificados no presente Contrato.
- 10.2. Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas pelos seguintes meios: Por correio eletrónico com aviso de receção; Por telecópia (fax); Por carta registada com aviso de receção dirigida ao domicílio ou sede contratual. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 10.3. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicados no presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

11. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

12. DIREITO SUBSIDIÁRIO

O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código da Contratação Pública.

13. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.